

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____

 (Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____
 Número: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2012

PERÍODO: 2011 A 2012
 PRESIDENTE: JÚLIO FERRARE VICE-PRESIDENTE: LEONARDO PACHECO
 1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: WILSON DILLEM

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 98/12

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
 ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 4009,
 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, ESTATU-
 TO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS
 DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAP.
 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OP/CM/Nº 715/2012 (14/08/12)

LEITURA: 05/06/2012
 1ª DISCUSSÃO: ____/____/____
 2ª DISCUSSÃO: 14/08/2012
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 ____/____/____ Ver: _____
 ____/____/____ Ver: _____
 ____/____/____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 05/06/2012

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



Cachoeiro de Itapemirim, 29 de maio de 2012.

OF/GAP/Nº 385/2012

Exmº. Sr.
JULIO CESAR FERRARE CECOTTI
 Presidente da Câmara Municipal
 Nesta

DOCUMENTO:	Of. Recebido
PROTOCOLO GERAL:	2194/12
NÚMERO PRÓPRIO:	-
DATA PROTOCOLO:	29/05/12

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei nº ⁰⁹⁸ 048/2012, para apreciação dessa
 douta Câmara de Vereadores, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
 Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	05/06/2012
Presidente	



MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando à apreciação dessa douta Casa de Leis o projeto de Lei nº 048/2012, que modifica a redação do artigo 105 da Lei nº 4009/1994, no que se refere ao prazo da licença sem vencimento.

A medida visa suprimir antinomia existente entre os artigos 86 e 105 da cidadã lei, uma vez que o primeiro ressalva a possibilidade de licença sem vencimento por mais de vinte e quatro meses para os casos de "**serviço militar obrigatório**", "**trato de interesses particulares**" e "**afastamento do cônjuge, servidor civil ou militar**", ao passo que o segundo estabelece o tempo máximo de tal licença em dois anos.

Considerando que os dois dispositivos citados encontram-se no mesmo capítulo da lei, disciplinando a concessão de licenças no serviço público municipal, é recorrente as situações de dúvidas e prejuízo para os servidores e para o serviço público.

Assim, submetemos o presente aos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, requerendo sua tramitação em regime de urgência, na expectativa de sua célere aprovação.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



0498

⁰⁹⁸
PROJETO DE LEI Nº 048/2012

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 4009, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOCUMENTO:	PL
PROTÓCOLO GERAL:	2196/12
NÚMERO PRÓPRIO:	98/12
DATA DE PROTOCOLO:	29/05/12

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 105 da Lei nº 4009, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 105 - Após 02 (dois) anos consecutivos de exercício, o servidor efetivo poderá obter licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, até o máximo de 04 (quatro) anos."

(...)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de maio de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 14, 08, 2012	
Presidente _____	



MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando à apreciação dessa douta Casa de Leis o projeto de Lei nº 048/2012, que modifica a redação do artigo 105 da Lei nº 4009/1994, no que se refere ao prazo da licença sem vencimento.

A medida visa suprimir antinomia existente entre os artigos 86 e 105 da cidadã lei, uma vez que o primeiro ressalva a possibilidade de licença sem vencimento por mais de vinte e quatro meses para os casos de **"serviço militar obrigatório"**, **"trato de interesses particulares"** e **"afastamento do cônjuge, servidor civil ou militar"**, ao passo que o segundo estabelece o tempo máximo de tal licença em dois anos.

Considerando que os dois dispositivos citados encontram-se no mesmo capítulo da lei, disciplinando a concessão de licenças no serviço público municipal, é recorrente as situações de dúvidas e prejuízo para os servidores e para o serviço público.

Assim, submetemos o presente aos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, requerendo sua tramitação em regime de urgência, na expectativa de sua célere aprovação.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº ^{098/}048/2012

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 4009, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 105 da Lei nº 4009, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 105 – Após 02 (dois) anos consecutivos de exercício, o servidor efetivo poderá obter licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, até o máximo de 04 (quatro) anos."

(...)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de maio de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão	14, 08, 2012
Presidente	



07
A

LEI Nº. 4.009

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Esta Lei institui e disciplina o regime de relação dos servidores públicos civis do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo Único - Os Servidores Públicos Municipais, instituídos e mantidos pelo município, ficam submetidos ao Regime Jurídico Único "Estatutário" e serão regidos pelas disposições deste Estatuto e Legislação Complementar.

Artigo 2º - Para efeito desta Lei considera-se:

I - Servidor Público: a pessoa legalmente investida em cargo público;

II - Cargo Público: um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa e que tem como características essenciais, a criação em Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município.

Artigo 3º - O vencimento dos cargos públicos obedecerá a padrões fixados em Lei.

Artigo 4º - Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições estabelecidas em Lei.

**TÍTULO II
DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

Artigo 5º - Os cargos podem ser de provimento efetivo ou em comissão.

§ 1º - Os cargos efetivos são considerados de carreira ou isolados.

§ 2º - É vedada a atribuição ao servidor público, de encargos ou serviços diferentes das tarefas próprias do seu cargo, definidas em Lei.

§ 3º - Os cargos em comissão se destinam a atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento.

Artigo 6º - As nomeações para cargos em comissão deverão recair, preferencialmente, em servidores de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em Lei.

**CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

Artigo 7º - Função de confiança é o encargo atribuído a encarregados, ou outros que a



SEÇÃO VII
DA LICENÇA PARA O TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES

Artigo 105 - Após dois anos consecutivos de exercício, o servidor efetivo poderá obter licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, até o máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Requerida a licença, o servidor aguardará em serviço a decisão.

§ 2º - O afastamento antes de decidido o pedido, constitui abandono de cargo.

§ 3º - O servidor licenciado na forma deste artigo não poderá exercer cargo ou função na administração direta ou indireta estadual, federal ou municipal, sob pena de demissão, salvo quando se tratar de acumulação legal.

Artigo 106 - Não se concederá a licença a que se refere o artigo anterior, a servidor localizado antes de assumir o exercício.

Artigo 107 - Só poderá ser concedida nova licença depois de decorrido o mesmo período de duração da licença anterior, no exercício do cargo.

Artigo 108 - O servidor poderá a qualquer tempo desistir da licença.

Artigo 109 - Quando o interesse do Serviço Público o exigir, a licença poderá ser cassada a juízo da autoridade competente.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o servidor terá 30 (trinta) dias de prazo para reassumir o exercício.

SEÇÃO VIII
DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DO CÔNJUGE

Artigo 110 - O servidor efetivo terá direito a licença sem vencimentos, quando o cônjuge, servidor federal ou estadual, da administração direta, autarquia, sociedade de economia mista ou fundação pública, civil ou militar, for transferido para outro ponto fora do município, ou ainda, quando eleito para cargo executivo ou legislativo de âmbito federal ou estadual.

§ 1º - Existindo, no novo local, a repartição do servidor público municipal em que possa exercer o seu cargo, o servidor será nela localizado e nela terá exercício, enquanto ali durar a permanência de seu cônjuge.

§ 2º - A licença e a localização dependem de requerimento devidamente instruído.

SEÇÃO IX
DA LICENÇA PARA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 111 - Ao servidor que requerer, dar-se-á licença com vencimento e vantagens para a promoção de sua campanha eleitora, durante o lapso de tempo contado da data de registro da sua candidatura perante a Justiça Eleitoral até o dia seguinte ao da eleição.

§ 1º - Em se tratando de servidor candidato a cargo eletivo na localidade em que exerça encargos de chefia, direção, fiscalização e arrecadação, seu afastamento pelo prazo referido neste artigo será obrigatório.

§ 2º - Nos casos em que o servidor exerça encargos de chefia ou direção, seu afastamento dar-se-á sem vencimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	Presidente			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA				X
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS				X
WILSON DILEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 098/2012

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 05/06/2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ___ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 05/06/2012

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS.:

Regime de Urgência

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

Sessão 05/06/2012

Presidente _____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10
/

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 98/2012

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “Altera dispositivo da Lei n.º 4.009, de 20 de dezembro de 1994, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências”.

A proposta visa corrigir antinomia entre disposições da Lei n.º 4.009/94, visto que o art. 86 prevê a possibilidade do servidor gozar licença sem vencimentos por prazo superior a dois anos, enquanto o art. 105 limita a licença em máximo de dois anos. Com a modificação, elimina-se o problema hoje existente na interpretação do instituto.

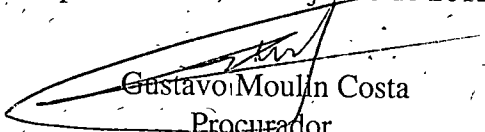
2. Sob o aspecto formal o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal (art. 69, VII, da Lei Orgânica Municipal). Ainda sob este aspecto, possui o Chefe do Poder Executivo a competência originária para a iniciativa das leis que versem sobre servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no inciso III do art. 42 da LOM (art. 48, § 1º, II, da LOM).

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

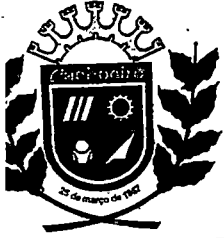
É o parecer para decisão de V. Ex.ªs.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de junho de 2012.

Pt/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Procurador
OAB ES 6339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

H. G.

OF/PLG Nº. 64/2012

DATA: 30/07/2012

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 VEREADOR: LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DOCUMENTO: ofício
 PROTOCOLO GERAL: 32 31/12
 NÚMERO PRÓPRIO: 4
 DATA PROTOCOLO: 30/07/12

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
98/12				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

Júlio César Ferrari Cecotti
 Presidente

Presbi
30/07/12
[Signature]

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

● ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".
 "Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 098 / 2012

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Leonardo Pacheco Pontes

RELATÓRIO:

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº. 4.009, de 20 de dezembro de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, em conformidade com o parecer jurídico.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

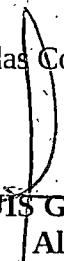
VOTO DO MEMBRO


Voto com o Relator.

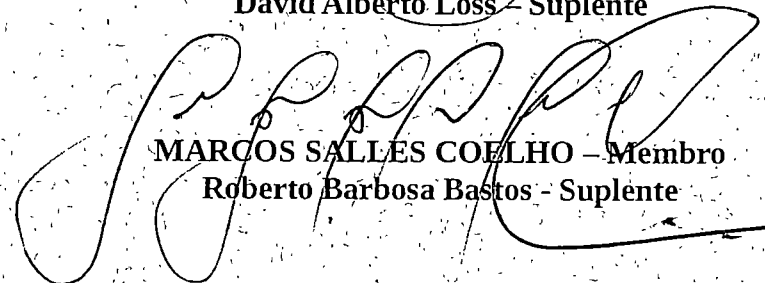
DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, em conformidade com o parecer jurídico.

Sala das Comissões, de de 2012.


LUÍS GUIMARAES DE OLIVEIRA – Presidente
Alexandre Bastos Rodrigues - Suplente


LEONARDO Pacheco Pontes – Relator
David Alberto Lóss – Suplente


MARCOS SALLES COELHO – Membro
Roberto Barbosa Bastos - Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	PRESIDENTE			
LEONARDO PACHECO PONTES				X
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR				X
MARCOS SALLES COELHO				X
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 098/2012

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 14/08/2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 14/08/2012

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A -
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO

Sessão 14/08/2012

Presidente _____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

- 1 - 30 / 05 / 12 - Protocolado com 6 folhas.
- 2 - 30 / 05 / 2012 - Cópia parcial da Lei Municipal nº 4009/1994 - fls. 07/08
- 3 - 05 / 06 / 2012 - Folha de votação - Regime de Urgência - fls. 09
- 4 - 11 / 06 / 2012 - Parecer Jurídico - fls. 10
- 5 - 30 / 07 / 12 - OP/PL 64/2012 com cons. fus. e fls. 11
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -